Publicado do TCE/AI Edição nº	 o Eletrônic	0
De	 	_



	AL DE CONTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 874/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11665/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Filadelfo Pereira Pacheco, Gestor e Ordenador de despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório Conclusivo nº 13/2016 (fls. 707/737).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 5638/2016-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 738/745).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM. Exercício de 2015.

Contas Irregulares. Alcance. Multa. Prazos. Cobrança Executiva. Recomendações à Origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Filadelfo Pereira Pacheco, Gestor e Ordenador de despesas;
- 9.2- Considerar em ALCANCE o Gestor e Ordenador de Despesas no valor de R\$ 2.116,40 (dois mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos) em razão das divergências encontradas entre as folhas de pagamento em mídia e física;
- 9.3- Considerar em ALCANCE o Gestor e Ordenador de Despesas no valor de R\$ 29.909,90 (vinte e nove mil novecentos e nove reais e noventa centavos) em razão da realização de despesas sem comprovação;
- **9.4- APLICAR MULTA** ao Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **Filadelfo Pereira Pacheco**, no valor de R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Art.308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE, por atos praticados com graves infrações à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei nº 2423, de 10.12.1996), em razão das restrições não sanadas, conforme Relatório do órgão técnico;

Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	etrôn	iico
De		/	



TRIBUNAL DE CON	
DIV. DE ACÓRDÃO	)S

Proc. №	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 874/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
- **9.6- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Município dos valores dos Alcances, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 9.7- Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

## 9.8- Recomendar a origem, que:

- a) O FUMPREVIM-MANACAPURU adote a medidas cabíveis para realização de concurso público para provimento de cargos da entidade em consonância com os ditames da Constituição Federal (art. 37, caput, da CF/88);
- **b)** O FUMPREVIM-MANACAPURU suspenda o pagamento das Gratificações de Dedicação Exclusiva em favor das servidoras ADRIANA BARRETO DA SILVA e ANGELA LUCIA FALCÃO DE OLIVEIRA, em virtude de ausência de respaldo legal;
- c) O FUMPREVIM-MANACAPURU adote medidas necessárias para implantar sistema de controle de Almoxarifado capaz de garantir um registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos, em cumprimento com o Princípio da eficiência (Art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da lei 4.320/64;
- **d)** O FUMPREVIM-MANACAPURU adote medidas necessárias para o fiel cumprimento da Lei 9.717/1998;
- **e)** O FUMPREVIM-MANACAPURU providencie o encaminhamento de documento/relatório analítico referente ao lançamento registrado na rubrica "Outros Resultados" no Patrimônio Líquido/Balanço Patrimonial, quando do encaminhamento da Prestação de Contas do próximo exercício financeiro;
- f) O FUMPREVIM-MANACAPURU adote medidas necessárias para atender aos procedimentos contidos no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, especificamente Volume I Procedimentos Contábeis Orçamentários;
- **g)** O FUMPREVIM-MANACAPURU adote as medidas necessárias para regularizar o registro contábil dos valores pendentes de repasse ao fundo, que deveriam estar registrados no Balanço Patrimonial, no agrupamento de Ativos Circulantes;
- **h)** Informe a atual gestão do Órgão que o eventual descumprimento das recomendações acima relacionadas, ensejará a irregularidade de prestações de contas futuras, nos termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 2.423/96;

T Z
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR. porferência apesea o sita http://consulta.toe.am.nov.hr/spada a informa o pódino: 7880870E.84C08AE4-EC087D14-52880E5A
5

Publicado r do TCE/AN Edição nº	io Eletrô	nico
,	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 874/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

# CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral